



Tribunal Regional Eleitoral  
**Santa Catarina**

# Guia do **Eleitor**

---

Coordenadoria de Gestão da Informação

3ª edição



**G U I A D O**

# **Eleitor**

**3ª edição**

*Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.*

**Uma publicação do  
Tribunal Regional Eleitoral  
de Santa Catarina**

Florianópolis, julho de 2014

*Indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos.*

**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro

Florianópolis/SC - CEP 88015-130

Fone: (48) 3251-3714 Fax: (48) 3251-3731

E-mail: [publicacoes@tre-sc.jus.br](mailto:publicacoes@tre-sc.jus.br)

<http://www.tre-sc.jus.br>

**Conteúdo e concepção do projeto**

SJ/Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Legislação, Doutrina e Jurisprudência

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Seção de Arquivo

**Revisão**

Corregedoria Regional Eleitoral

SJ/Coordenadoria de Gestão da Informação

STI/Coordenadoria de Eleições

**Projeto gráfico e diagramação**

AICSC/Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial

CGI/Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

**Capa**

WHOIZ DESIGN+IDENTIDADE

**Tiragem**

30.000 exemplares

# Apresentação

Pela terceira vez, a Justiça Eleitoral catarinense apresenta aos cidadãos deste Estado o *Guia do Eleitor*, em edição revista e ampliada, o qual tem como foco primordial disseminar informações que se entende relevantes ao pleno exercício da cidadania, o que vai ao encontro de um dos mais importantes valores estratégicos deste Tribunal: estimular o pensamento crítico para que os cidadãos participem ativamente das decisões políticas da comunidade.

Este manual, produzido de forma objetiva e clara, com linguagem acessível, pretende alcançar os eleitores de todas as idades, níveis de escolaridade e classes sociais.

Foi mantida, nesta edição, a divisão sistemática em dois grandes tópicos: *Conhecendo o Nosso Sistema Eleitoral e Exercendo a Cidadania*.

O primeiro, colaciona os principais institutos do nosso sistema eleitoral, com respectivos conceitos e definições; o segundo, reúne informações de ordem prática, visando dirimir dúvidas concernentes ao alistamento e ao exercício do voto.

A Justiça Eleitoral espera que o *Guia do Eleitor* se mantenha como instrumento didático, contribuindo, na medida do possível, para a formação dos eleitores, com vistas à crescente e necessária conscientização política, auxiliando no amadurecimento da democracia em nosso país.

Florianópolis, julho de 2014.

Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

# **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

## **Presidente**

Vanderlei Romer

## **Vice-Presidente**

### **Corregedor Regional Eleitoral**

Sérgio Roberto Baasch Luz

## **Juízes Efetivos**

Ivorí Luis da Silva Scheffer  
Carlos Vicente da Rosa Góes  
Hélio do Valle Pereira  
Wilson Fontana

## **Juízes Substitutos**

Antonio do Rêgo Monteiro Rocha  
Fernando Carioni  
Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli  
Marcelo Krás Borges  
Rodrigo Brisighelli Salles  
Fernando Vieira Luiz  
Luiz Felipe Siegert Schuch

## **Procurador Regional Eleitoral**

André Stefani Bertuol

## **Procurador Regional Eleitoral substituto**

Marcelo da Mota

## **Diretor-Geral**

Sérgio Manoel Martins

(composição em 1.7.2014)

# Conteúdo

## Conhecendo o nosso sistema eleitoral

**Democracia, 7**

**Soberania popular, 8**

Plebiscito e referendo, 9

Iniciativa popular, 10

**Sufrágio universal, 11**

Voto direto e secreto, 12

**Partidos políticos, 13**

Filiação partidária, 14

Propaganda política, 15

**Justiça Eleitoral, 16**

**Eleições, 17**

Mesa receptora de votos, 18

Eleição majoritária, 19

Eleição proporcional, 20

Condições para ser eleito, 21

**Diplomação, 22**

**Funções dos ocupantes de cargos públicos eletivos, 23**

## Exercendo a cidadania

**Título eleitoral, 24**

Alistamento, 24

2ª via do título eleitoral, 26

Transferência de domicílio, 27

**Voto, 28**

Voto obrigatório, 29

Voto facultativo, 31

Proibidos de votar, 32

Onde votar, 32

Voto em trânsito, 32

Portadores de necessidades especiais, 33

O que levar no dia da eleição, 34

Como votar, 35

**Justificativa, 36**

Justificativa no dia da eleição, 36

Justificativa posterior à data da eleição, 37

Justificativa do eleitor que estiver no exterior na data da eleição, 38

**Propaganda eleitoral, 39**

No dia da eleição, 39

Propaganda na internet, 39

**Atendimento pela internet, 40**





# Democracia

Democracia é o regime de governo em que os cidadãos podem participar da vida política de seu país, exercendo a soberania popular.

O regime adotado no Brasil é o da democracia semidireta. Assim, o povo decide diretamente sobre assuntos políticos ou administrativos mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular ou, indiretamente, por meio de seus representantes eleitos.



# Soberania popular

Soberania significa poder. Não um poder qualquer, mas um poder acima dos outros, supremo e independente.

A Constituição Federal afirma que todo o poder emana do povo, que o exerce pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Além disso, a soberania popular é exercida mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.



# Plebiscito e referendo

O plebiscito e o referendo são formas de consulta popular em que o eleitor é convocado a manifestar-se sobre determinada questão relevante para a sua comunidade.

O **plebiscito** é realizado antes da elaboração da norma, e são os cidadãos, por meio do voto, que irão aprovar ou rejeitar a proposta de criação do ato legislativo ou administrativo.

Em 1993, houve plebiscito sobre a forma (república ou monarquia) e o sistema de governo (presidencialista ou parlamentarista) a serem adotados no Brasil. Naquela ocasião, o povo decidiu manter a forma republicana e o sistema presidencialista.

No **referendo**, a convocação dos eleitores para votar somente é feita após a elaboração da lei. O povo confirma a lei ou a rejeita.

Em 2005, foi realizado referendo sobre o desarmamento. A decisão popular foi de que o comércio de armas e munições não seria proibido no Brasil.

# Iniciativa popular

A iniciativa popular possibilita que o eleitorado apresente um projeto de lei à Câmara dos Deputados, sendo necessária a assinatura de 1% de todos os eleitores do país, distribuídos pelo menos por cinco Estados, com, no mínimo, 0,3% dos eleitores de cada um deles.

Um exemplo de iniciativa popular é a Lei n. 9.840/1999, conhecida como **Lei de Combate à Corrupção Eleitoral**, que proíbe a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega de bem ou vantagem ao eleitor, em troca de voto. Essa lei estabelece a pena de cassação do registro do candidato ou do seu diploma, se eleito, caso venha a ser comprovada a captação ilícita de sufrágio (compra de votos).

Da mesma forma, a Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como **Lei da Ficha Limpa**, impôs normas mais rígidas para o registro de candidatos, proibindo a candidatura dos que forem condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática de crimes dolosos de maior gravidade, tais como corrupção, abuso do poder econômico, homicídio e tráfico de drogas, e determinando o cancelamento do registro ou a cassação do diploma do eleito.

# Sufrágio universal

O sufrágio consiste no direito de votar e ser votado. É universal porque não existem impedimentos em razão de raça, sexo, cor, grau de instrução, condição social ou econômica, isto é, todos os brasileiros, atendidos certos requisitos, podem exercer esse direito.



Antonieta de Barros

Primeira deputada negra do país e primeira deputada mulher em Santa Catarina.

## Você sabia?

O sufrágio nem sempre foi universal. Nos tempos do Brasil Império, por exemplo, só poderia votar quem tivesse uma renda mínima. Essa situação durou até a Constituição de 1891. Por sua vez, as mulheres conquistaram o direito de votar somente em 1932, e o voto do analfabeto foi aceito apenas em 1985.

# Voto direto e secreto

O voto é **direto** porque não existem intermediários entre o eleitor e o candidato de sua preferência. Significa que o eleitor vota diretamente em seu candidato.

O voto **secreto** é a garantia constitucional de que o cidadão poderá escolher livremente o seu candidato, sem qualquer tipo de interferência. É o direito assegurado ao eleitor de votar em segredo.

Para votar, é preciso que o eleitor esteja em pleno exercício de seus direitos políticos, seja civilmente capaz e esteja inscrito regularmente no cadastro da Justiça Eleitoral.

## Diretas Já!

“Um, dois, três, quatro, cinco, mil, queremos eleger o presidente do Brasil.” Com essas palavras, milhões de brasileiros foram às ruas em 1984 para fazer campanha pelo voto direto. Foi o movimento “Diretas Já!”. Hoje, o voto direto está previsto na Constituição Federal, como uma conquista do povo brasileiro.



# Partidos políticos

Os partidos políticos são grupos organizados de pessoas que compartilham um mesmo **ideal político**.

No Brasil, é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- ▶ caráter nacional;
- ▶ proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- ▶ prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- ▶ funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Para participar das eleições, os partidos devem estar registrados no TSE há pelo menos um ano antes do pleito e, também, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

O partido político tem caráter nacional. Deve atuar de acordo com seu estatuto e programa, sem vinculação a entidades ou governos estrangeiros.

Para as eleições, os partidos políticos podem formar coligação, que é a reunião de dois ou mais partidos em favor de candidatos em comum. As coligações podem ocorrer tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais.



# Filiação partidária

Filiação partidária é a vinculação do eleitor a um partido político, com direitos e deveres previstos em estatuto. Para filiar-se a um partido, o eleitor deve estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

Para concorrer a cargo eletivo, o candidato tem que estar filiado a algum partido, no mínimo um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais. No Brasil não existe candidatura avulsa, somente podendo ser candidato quem estiver filiado a partido político.

Antes de filiar-se, é importante que o eleitor conheça bem o programa e o estatuto do partido para ver se estão de acordo com o que deseja para a sua comunidade.

Para desligar-se do partido político, o eleitor terá que encaminhar comunicação por escrito ao órgão de direção municipal do partido e ao juiz da zona eleitoral em que estiver inscrito.

Fidelidade partidária é o dever que o candidato eleito tem de atuar de acordo com o estatuto e o programa do partido pelo qual se elegeu.

## **A vaga é do partido ou é do candidato?**

A vaga conquistada nas eleições majoritárias ou proporcionais pertence ao partido. Assim, poderá ocorrer a perda do mandato por infidelidade partidária se o candidato eleito trocar de partido sem justa causa devidamente comprovada perante a Justiça Eleitoral.



# Propaganda política

A legislação eleitoral brasileira permite as seguintes modalidades de propaganda política:

- ▶ **Propaganda partidária:** tem o objetivo de divulgar as propostas e a ideologia do partido político, a fim de conquistar novos filiados. Nessa forma de propaganda não há a possibilidade de se apresentar candidato ou pedir voto ao eleitor. Ela é veiculada anualmente no rádio e na TV, exceto no segundo semestre do ano em que houver eleição.
- ▶ **Propaganda eleitoral:** é utilizada durante a campanha para apresentar o candidato aos eleitores e deles obter o voto. Essa modalidade de propaganda ocorre somente no segundo semestre do ano em que houver eleição.



# Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é responsável pela realização das eleições. Destina-se a assegurar o exercício de direitos políticos, especialmente os de votar e ser votado.

Ela é formada pelo Tribunal Superior Eleitoral; por um Tribunal Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal; e pelos juízes e juntas eleitorais.

A competência da Justiça Eleitoral é estabelecida pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral.

São funções da Justiça Eleitoral, entre outras:

- ▶ alistar os eleitores;
- ▶ registrar os candidatos;
- ▶ preparar, realizar e apurar as eleições;
- ▶ expedir normas e instruções para a aplicação das leis eleitorais;
- ▶ garantir a seriedade do processo eleitoral, evitando abusos e fraudes;
- ▶ exercer o poder de polícia no âmbito eleitoral;
- ▶ processar e julgar infrações administrativas e crimes eleitorais;
- ▶ julgar impugnações a registros de candidatos e arguições de inelegibilidade;
- ▶ diplomar os eleitos.

## Você sabia?

Os Tribunais Regionais Eleitorais não possuem quadro próprio de juízes. De acordo com a Constituição Federal, eles são compostos por sete juízes: dois desembargadores do Tribunal de Justiça, que ocupam a presidência e a vice-presidência; dois juízes de direito; um juiz federal; e dois juízes da classe jurista (advogados).

# Eleições

No regime democrático, eleição é a forma pela qual o cidadão escolhe, por meio do voto, seus representantes.

No Brasil, são eleitos pelo voto direto e secreto os membros das Casas Legislativas (senadores, deputados e vereadores) e os chefes do Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (presidente da República, governadores, prefeitos e respectivos vices).

As eleições são realizadas, simultaneamente, em todos os municípios brasileiros. Elas ocorrem a cada dois anos, no primeiro domingo do mês de outubro; o segundo turno, se houver, é realizado no último domingo de outubro. A duração de cada mandato eletivo é de quatro anos, com exceção do mandato de senador, que é de oito anos.

## Voto eletrônico

Atualmente, em todo o território nacional, as eleições são realizadas por meio do voto eletrônico. O Brasil foi o primeiro país a informatizar 100% das seções eleitorais, a partir de experiências realizadas em Santa Catarina.

## Identificação biométrica

A Justiça Eleitoral vem implementando, desde 2008, o sistema de identificação biométrica do eleitorado, o qual funciona com a coleta dos dados biométricos (impressões digitais e fotografia) do eleitor. Tal iniciativa tem como principal objetivo evitar fraudes no processo de coleta dos votos, descartando a possibilidade de um eleitor se passar por outro no ato da votação.

## Você sabia?

Nos seguintes municípios catarinenses a votação, a partir de 2014, inclusive, ocorrerá mediante o procedimento de identificação biométrica do eleitor:

- Águas Mornas;
- Angelina;
- Anitápolis;
- Antônio Carlos;
- Gov. Celso Ramos;
- Major Gercino;
- Nova Trento;
- Paulo Lopes;
- Rancho Queimado;
- São Bonifácio;
- São João Batista; e
- São Pedro de Alcântara.

Obs.: em caráter experimental, serão utilizadas em Florianópolis as impressões digitais colhidas nos serviços de rotina do alistamento eleitoral.

# Mesa receptora de votos

A mesa receptora de votos é formada por eleitores convocados pela Justiça Eleitoral para os trabalhos de recepção de votos no dia da eleição. É composta por seis membros: um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente. O TSE admite a dispensa do segundo secretário e do suplente, compondo-se, assim, a mesa receptora por quatro membros. Essa é a orientação adotada em Santa Catarina.

Não podem ser nomeados mesários: os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge; os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais; os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo; os que pertencerem ao serviço eleitoral; e os eleitores menores de 18 anos.

## Saiba do seu direito

Os eleitores que atuarem nas mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, pelo dobro dos dias de convocação.

## Seja um mesário voluntário!

Participe do Programa “Mesário Voluntário”, de forma consciente e espontânea, inscrevendo-se na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC): **[www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)**.

A atuação como mesário, além de contribuir para a transparência do processo eleitoral e para o fortalecimento da democracia, conta como critério de desempate nos concursos públicos para preenchimento de cargos vagos no TRESC.

# Eleição majoritária

Eleição majoritária é aquela realizada para a escolha dos representantes do Poder Executivo (presidente da República, governador e prefeito e seus respectivos vices) e do Senado Federal (senadores e suplentes).

No sistema majoritário será eleito o candidato que receber a maioria absoluta dos votos válidos (50% + 1 voto). Se nenhum candidato atingir essa votação, haverá segundo turno com os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos. Esse sistema é utilizado nas eleições para presidente, governador e prefeito nos municípios com mais de 200.000 eleitores.

Para os cargos de prefeito de município com 200.000 eleitores ou menos e de senador, exige-se apenas a maioria relativa dos votos, não havendo possibilidade de segundo turno. Assim, vence quem tiver a maior votação.

## Votos válidos

São considerados válidos os votos dados ao candidato e à legenda, não computados os votos em branco e os nulos.

# Eleição proporcional

Eleição proporcional é aquela realizada para a escolha dos representantes do Poder Legislativo (deputados e vereadores).

Nas eleições proporcionais, as vagas são distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos políticos ou coligações partidárias. Para o preenchimento das vagas, é aplicado o cálculo do quociente eleitoral, que é o resultado da divisão do número de votos válidos pelo número de vagas a serem preenchidas. Determina-se os lugares a preencher de cada partido ou coligação (quociente partidário) dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas.



# Condições para ser eleito

Para concorrer a cargo eletivo, o cidadão deve, primeiramente, preencher as **condições de elegibilidade** previstas na Constituição Federal. São elas: a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima para o cargo.

Existem ainda outras situações previstas em lei complementar e na Constituição, conhecidas como **causas de inelegibilidade**. Por exemplo: não poderá ser eleito aquele que tiver sido condenado, em decisão definitiva ou proferida por órgão judicial colegiado (grupo de juízes), por crime eleitoral, tráfico de drogas, crime contra o patrimônio público, entre outros.

Finalmente, para ser eleito, o candidato deve ser escolhido previamente nas convenções realizadas por seu partido político, as quais ocorrem no mês de junho do ano em que houver eleição.

## Saiba mais

Os candidatos devem possuir idade mínima para concorrer a cargos eletivos:

- a) 35 anos para presidente e vice-presidente da República e senador;
- b) 30 anos para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) 21 anos para deputado federal, estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito;
- e d) 18 anos para vereador.



# Diplomação

A diplomação é o ato solene pelo qual a Justiça Eleitoral entrega o diploma aos eleitos e aos respectivos suplentes, habilitando-os a tomar posse e a exercer os seus mandatos.

Os candidatos eleitos para os cargos municipais são diplomados pelo juiz-presidente da junta eleitoral, e os eleitos para os cargos federais e estaduais pelos respectivos tribunais regionais eleitorais. Por sua vez, o presidente da República e seu vice recebem seus diplomas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).





# Funções dos ocupantes de cargos públicos eletivos

O presidente, os governadores e os prefeitos são os chefes do Poder Executivo.

Além de governar, eles administram os recursos arrecadados com os impostos a fim de prestar serviços de interesse público à população, como transporte, atendimento à saúde, escolas e programas de habitação.

Ao vice cabe substituir o respectivo titular nos casos de impedimento (licença, doença, férias ou viagens) e suceder-lhe no caso de vaga (morte, renúncia ou impedimento), além de auxiliar o titular sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Como representantes do Poder Legislativo, os senadores, deputados e vereadores são responsáveis pela elaboração das leis e, principalmente, pela fiscalização da gestão dos chefes do Poder Executivo. Além disso, participam da elaboração do orçamento da unidade da Federação a que representam.

# Título eleitoral

## Alistamento

O alistamento eleitoral é o procedimento pelo qual alguém se torna eleitor.

Para se alistar, o interessado deve ir pessoalmente ao cartório eleitoral mais próximo de sua residência, levando documento oficial de identificação e comprovante de endereço.

O alistamento pode ser requerido até 151 dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Os seguintes documentos são aceitos para o alistamento:

- ▶ carteira de identidade ou carteira profissional emitida por órgão de controle de exercício de profissão;
- ▶ certificado de quitação do serviço militar (obrigatório para homens entre 18 e 45 anos);
- ▶ certidão de nascimento ou casamento;
- ▶ carteira de trabalho (CTPS);
- ▶ documento público que comprove que o requerente tem a idade mínima de 16 anos e os demais elementos necessários para a sua qualificação.

Para a comprovação de endereço, basta a apresentação de conta de luz, conta bancária ou conta de telefone, entre outras, desde que contenham nome e endereço e sejam recentes.

Para os maiores de 18 anos, o alistamento é obrigatório.

### Importante!

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para a realização do alistamento.

O alistamento eleitoral e o voto são facultativos (opcionais) para:

- ▶ os analfabetos (se a pessoa vier a se alfabetizar, o alistamento passará a ser obrigatório);
- ▶ os maiores de 70 anos de idade;
- ▶ os maiores de 16 e menores de 18 anos.

O alistamento eleitoral é proibido para:

- ▶ os estrangeiros (caso venha a se naturalizar brasileiro, o cidadão deverá se alistar no prazo de um ano);
- ▶ os conscritos, durante o serviço militar obrigatório;
- ▶ os que perderam os direitos políticos;
- ▶ os que estão com os direitos políticos suspensos.



### Você sabia?

A partir do mês de janeiro do ano em que houver eleições, o jovem que ainda tem 15 anos, mas que venha a completar 16 anos até a data da eleição, pode votar, desde que se aliste em até 151 dias antes do pleito.

## 2ª via do título eleitoral

No caso de perda, extravio ou inutilização do título eleitoral, o eleitor poderá solicitar a 2ª via no cartório de sua zona eleitoral.

O requerimento poderá ser feito até dez dias antes da eleição, com a apresentação de documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional emitida por órgão de controle de exercício de profissão, etc.).



# Transferência de domicílio

O eleitor que mudar seu endereço para outro município deve ir ao cartório eleitoral do novo domicílio e requerer a transferência de sua inscrição.

Para a realização da transferência é necessário:

- ▶ observar o prazo limite para a transferência (até 151 dias antes da eleição);
- ▶ ter residência mínima de três meses no novo domicílio;
- ▶ ter decorrido, ao menos, um ano desde a primeira inscrição ou desde a última transferência;
- ▶ estar quite com a Justiça Eleitoral;
- ▶ apresentar documento oficial de identificação (aqueles indicados na página 24, para alistamento) e comprovante de residência.

## Importante

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) será aceita apenas para transferência e 2ª via do título eleitoral e revisão de dados.

## Você sabia?

Até o prazo limite para o alistamento e a transferência, o eleitor poderá requerer a revisão dos seus dados cadastrais (nome, estado civil, escolaridade, endereço, local de votação etc.).

# Voto

O voto é o modo pelo qual o cidadão exerce a soberania popular, indicando os seus representantes. É o instrumento utilizado pelo eleitor para a escolha dos candidatos de sua preferência.

O voto é direto e secreto: o eleitor tem o direito de votar no seu candidato sem qualquer tipo de pressão ou constrangimento.

## Atenção!

Tanto a compra como a venda de votos são crimes eleitorais, puníveis com prisão por até quatro anos e pagamento de multa. Além disso, o candidato pode ter o registro ou o diploma cassados.

Combata a corrupção eleitoral! Denuncie ao Ministério Público Eleitoral e ajude a impedir a compra de votos.



# Voto obrigatório

O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos.

O eleitor que deixar de votar e não justificar a sua ausência será multado.

Sem a prova de que votou na última eleição, pagou multa ou apresentou justificativa, o eleitor não poderá:

- ▶ inscrever-se em concurso público ou prova para cargo ou função pública, nem neles ser investido ou empossado;
- ▶ receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como de fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado;
- ▶ participar de concorrência pública;
- ▶ obter empréstimo de órgão oficial, nem com essas entidades celebrar contratos;
- ▶ obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, nem em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, nem com essas entidades celebrar contratos;

- ▶ obter carteira de identidade ou passaporte;
- ▶ renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- ▶ praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou a regularidade com o Imposto de Renda.

A inscrição eleitoral será cancelada se o eleitor deixar de votar em três eleições consecutivas, não se justificar e nem pagar a multa fixada pelo juiz eleitoral. Após o transcurso de seis anos, as inscrições canceladas serão excluídas do cadastro eleitoral.





# Voto facultativo

O voto é facultativo (opcional) para:

- ▶ os analfabetos (mas, se a pessoa vier a se alfabetizar, o voto passará a ser obrigatório);
- ▶ os maiores de 70 anos de idade;
- ▶ os maiores de 16 e menores de 18 anos.



# Proibidos de votar

O voto é proibido para:

- ▶ os estrangeiros;
- ▶ os conscritos, durante o serviço militar obrigatório;
- ▶ os que perderam os direitos políticos;
- ▶ os que estão com os direitos políticos suspensos.

# Onde votar

O eleitor deverá votar na seção indicada no seu título eleitoral.

Em caso de dúvida, o local de votação poderá ser consultado nos sítios do Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) ou do Tribunal Regional Eleitoral ([www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)). A consulta será feita pelo número do título eleitoral ou pelo nome do eleitor.

# Voto em trânsito

O eleitor que não estiver em seu domicílio eleitoral no 1º e/ou no 2º turnos poderá votar para presidente e vice-presidente da República nas capitais e nos municípios com mais de 200.000 eleitores, desde que se habilite oportunamente perante a Justiça Eleitoral, indicando o local em que pretende votar.

# Portadores de necessidades especiais

Para garantir acessibilidade ao local de votação e/ou urna adaptada, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deve informar sua condição à Justiça Eleitoral até 151 dias antes das eleições (data que marca o “fechamento do cadastro eleitoral”). Até essa data, as informações serão consideradas para a preparação das seções eleitorais para votação.

Após essa data, até 90 dias antes das eleições, esse eleitor ainda pode comunicar suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, na medida do possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhe o exercício do voto.

A comunicação poderá ser feita pela internet ou diretamente no cartório eleitoral em que o eleitor está inscrito.

Caso a necessidade especial torne impossível ou extremamente difícil realizar o alistamento eleitoral ou exercer o voto, o próprio eleitor, seu representante legal ou procurador constituído poderá requerer certidão que isentará o eleitor da obrigação permanentemente.

A emissão da certidão dependerá da apreciação do juiz eleitoral.

## Você sabia?

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

# O que levar no dia da eleição

No momento da votação, o eleitor deve apresentar documento oficial de identificação com foto à mesa receptora de votos.

É proibido levar telefone celular, máquina fotográfica ou filmadora para dentro da cabina de votação.

O eleitor pode entrar na cabina de votação portando um “santinho” ou um lembrete com o número de seu candidato. A Justiça Eleitoral recomenda que o eleitor leve anotados os números dos seus candidatos.



# Como votar

No dia da eleição, entre as 8h e as 17h, o eleitor deve comparecer ao local da sua seção eleitoral, onde apresentará ao presidente da mesa um documento oficial de identificação com foto e assinará o caderno de votação.

Nos municípios onde a votação ocorrerá mediante procedimento de identificação biométrica, o eleitor será identificado pelo número do seu título eleitoral e terá sua identidade comprovada por meio da impressão digital.

A votação será realizada no número do candidato ou da legenda do partido.

Voto nulo é aquele que não corresponde a nenhuma numeração de partido político ou candidato registrado, não sendo computado na totalização dos votos válidos.

Após ter votado, o eleitor receberá um comprovante de votação.

## Na urna eletrônica

Para cada um dos cargos em disputa, digite o número de seu candidato e aperte a tecla CONFIRMA (tecla verde).

Nas Eleições 2014, a votação será na seguinte ordem:

- 1º) Deputado Estadual (5 dígitos);
- 2º) Deputado Federal (4 dígitos);
- 3º) Senador (3 dígitos);
- 4º) Governador de Estado (2 dígitos); e
- 5º) Presidente da República (2 dígitos).

## Saiba mais

Caso tenha digitado o número errado, aperte a tecla CORRIGE (tecla laranja) para corrigir e digitar novamente o número correto. O voto será considerado nulo se o número digitado for inexistente e for apertada a tecla CONFIRMA (tecla verde). Se quiser votar em branco, aperte a tecla BRANCO e confirme seu voto.

# Justificativa

## Justificativa no dia da eleição

O eleitor que na data da eleição estiver fora do município onde vota deve justificar o seu não comparecimento à votação. O formulário para a justificativa, disponível nos sítios do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) e do TRESC ([www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)), nos cartórios eleitorais e nos locais de votação, deve ser preenchido pelo eleitor e entregue em qualquer seção eleitoral ou mesa receptora de justificativas do município em que ele se encontrar no dia do pleito. Após a entrega da justificativa, o eleitor receberá um comprovante que lhe dá quitação com a Justiça Eleitoral.

### Atenção!

O eleitor que deixar de comparecer à votação e não apresentar a sua justificativa no prazo legal incorrerá em multa a ser imposta pelo juiz eleitoral. A ausência de voto ou de justificativa em três eleições consecutivas e o não pagamento da respectiva multa ensejam o cancelamento da inscrição eleitoral.



# Justificativa posterior à data da eleição

Caso não faça a justificativa por formulário no dia da votação, o eleitor tem o prazo de até 60 dias para formalizar a justificativa eleitoral, encaminhando requerimento ao juiz da zona eleitoral em que for inscrito.

Esse requerimento pode ser encaminhado, pelo correio, ao cartório eleitoral onde é inscrito o requerente ou entregue em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento ao eleitor.

Estando impedido o eleitor de apresentar pessoalmente a sua justificativa no prazo legal, ela poderá ser entregue por familiares.

O pedido deve conter a qualificação completa do eleitor (nome, data de nascimento, filiação, número do título e endereço atual) e o motivo da ausência à votação, cabendo-lhe, ainda, apresentar documentos que comprovem as razões alegadas para justificar a ausência às urnas.





# Justificativa do eleitor que estiver no exterior na data da eleição

Para o eleitor que estiver no exterior na data da eleição, o prazo para a justificativa será de 30 dias, contados do seu retorno. O requerimento poderá ser enviado, também, ao juiz de sua zona eleitoral pelo correio ou por intermédio de parentes que estejam no Brasil. Na sua justificativa, deverá anexar documento que comprove a sua ausência do país no dia do pleito.





# Propaganda eleitoral

## No dia da eleição

No dia da eleição é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

São **proibidos**, no dia da eleição:

- ▶ o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- ▶ a propaganda de boca de urna;
- ▶ até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

## Propaganda na internet

É permitida, a partir de 6 de julho do ano da eleição, inclusive, a utilização da internet para a realização de campanha eleitoral por candidatos, partidos, coligações e pelo próprio eleitor, vedado o anonimato.

A propaganda eleitoral poderá ser veiculada nos sítios do candidato e do partido, assim como em *blogs*, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas. Além disso, poderão ser enviadas mensagens eletrônicas a eleitores previamente cadastrados.

### Atenção!

É possível a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, desde que seja espontânea e gratuita. É vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

# Atendimento pela internet

A Justiça Eleitoral oferece na internet diversos serviços ao eleitor, tais como: consulta ao título e aos locais de votação, endereços dos cartórios eleitorais com o respectivo horário de atendimento e certidões de quitação eleitoral, de filiação partidária e de crimes eleitorais, além dos formulários de contato com a Ouvidoria, de inscrição como mesário voluntário e de pré-atendimento do Título Net. Para isso, o interessado deve acessar a página do Tribunal Regional Eleitoral ([www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)) e, no menu “Eleitores”, clicar na opção escolhida.



## Dúvidas e sugestões:

[guiadoeleitor@tre-sc.jus.br](mailto:guiadoeleitor@tre-sc.jus.br)







Tribunal Regional Eleitoral  
**Santa Catarina**